

Informe FUP

05.01.2015

Adiantamento da PLR depende da divulgação do balanço do terceiro trimestre pela Petrobrás

Há vários anos, a Petrobrás e subsidiárias calculam o adiantamento da PLR tomando como base a comparação entre os resultados dos três primeiros trimestres do ano base e do mesmo período do ano anterior. O pagamento da PLR, bem como do seu adiantamento, que até então não tinha garantias, nem regras, foi formalizado no acordo que a FUP e seus sindicatos conquistaram em fevereiro de 2014, após 15 anos de luta.

Como é de conhecimento de todos, a Petrobrás é o principal alvo da Operação Lava Jato e, em função disso, foi obrigada a adiar três vezes a divulgação do balanço financeiro do terceiro trimestre, que está sendo revisado pela empresa que faz a auditoria das contas. A Petrobrás já informou que, mesmo sem a conclusão da revisão, irá divulgar os resultados até o dia 30, último dia útil de janeiro, atendendo, assim, ao prazo estabelecido nos seus contratos financeiros.

Ainda em dezembro, a FUP encaminhou documento ao RH da Petrobrás, solicitando reunião para tratar do adiantamento da PLR 2014, mas a empresa até hoje não se pronunciou. O Acordo de Regramento da PLR, no entanto, é claro em relação ao pagamento, conforme segue a cláusula abaixo.

→ Cláusula 5ª - Critério para adiantamento de PLR

O valor do piso terá como base os resultados dos três primeiros trimestres do ano comparativamente aos resultados dos três primeiros trimestres do ano anterior, os efetivos de setembro do ano anterior e do ano das empresas do Sistema Petrobras que utilizam os mesmos parâmetros para pagamento da PLR, bem como o piso da PLR do ano anterior, vezes 40% (quarenta por cento), conforme fórmula a seguir:

Fórmula:

$$\text{Piso} = \frac{(\text{LL 3 1º TRIM ano})}{\text{LL 3 1º TRIM ano anterior}} \times \text{PISO PLR ano anterior} \times \frac{(\text{EFETIVO set ano anterior})}{\text{EFETIVO set ano}} \times 0,40$$

Parágrafo 1º - O pagamento do adiantamento será pago de uma só vez, não se incorporando aos respectivos salários, respeitando a legislação vigente sobre o assunto.

Parágrafo 2º - Os valores pagos como adiantamento serão compensados quando da quitação da PLR.

Direção Colegiada da FUP